



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.

CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

PREFEITURA DA CIDADE DE CALDAS BRANDÃO
CONSELHO DE AÇÃO SOCIAL



REGIMENTO INTERNO

CALDAS BRANDÃO

2009



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, amparado pela Lei Federal nº 8742/93, instituído pela Lei Municipal nº 002/2005, é um órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, órgão da Administração Pública Municipal de Caldas Brandão, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e a sociedade civil, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes da mesma categoria, atendendo a representatividade prescrita no Art. 7º da Lei Municipal nº 002 de 31 de março de 2005.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte estrutura:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Mesa Diretora (Presidente, Secretário, escolhidos entre os conselheiros e observando a paridade);
- III – Comissões;
- IV – Plenária.

Art. 4º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – A função de conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligência autorizadas por este.
- II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

(cinco) reuniões intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificadas por escrito ao conselho.

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS.

Art. 5º - Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

III – Normatizar complementarmente as ações privadas no campo de assistência social;

IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais, desde que comprovada seu funcionamento;

V – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o Orçamento Municipal;

VI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

VII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social – SUAS;

VIII – Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para funcionamento e o aperfeiçoamento do sistema;

IX – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI – Determinar critérios ao município para a concessão de benefícios eventuais;

XII – Recorrer à pessoas ou entidades para colaborar com as comissões em assuntos específicos, podendo integrar em grupos de trabalho com prazo determinado;

XIII – Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho nacional de Assistência Social de acordo com o Artigo 22 da lei Federal nº 8.742 de 07.12.93;



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

XIV – Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não-governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;

XV – Acionar o CEAS/PB e o Ministério público como sua instância de recursos e de defesa, como garantia de suas prerrogativas legais;

XVI – Informar ao CEAS-PB e ao CNAS sobre cancelamento de registros de entidades ou organizações de assistência social, afim de se tomar medidas cabíveis;

XVII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVIII – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XIX – Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

XX – Reformular e Aprovar seu Regimento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros;

Cabe a Plenária:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II – Instituir seus atos através de resolução aprovada pela maioria se seus membros e publicadas através de meios de comunicação do município, ou no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.

IV – Eleger o Presidente, Vice-presidente, e Secretário, escolhendo dentre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução por igual período;

V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades e organizações de Assistência Social conforme legislação vigente;

VI – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, conforme legislação de assistência social vigente;

1º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará a aprovação de qualquer matéria com presença da maioria simples de seus membros.

*de fundo
convocação
de 48 h*



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

2º - A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente.

3º - Será facultada aos suplentes dos membros do conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

4º - O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando na ausência do respectivo titular.

5º - Na hipótese de empate far-se-á novas votações em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 03 (três), permanecendo a situação, cabe ao presidente da seção, o desempate.

6º - A plenária será presidida pelo Presidente do CMAS, que em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente, sendo que no caso de ausência de ambos, a plenária elegerá, dentre os seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

7º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

8º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

9º - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Artigo 8º - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações, a juízo da Plenária.

Artigo 9º - As matérias sujeitas a análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Artigo 10º - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

I – Verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação da Plenária;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI – Encerramento.

Artigo 11 – A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Artigo 12 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do conselho a solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogada por mais uma reunião.

2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Artigo 13 – Toda reunião será lavrada em ata.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 14 - A Plenária do CMAS é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Artigo 15 – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva.

Artigo 16 – A Secretaria Executiva será composta por funcionários do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

1º - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 17 – Cabe à Secretaria Executiva promover o necessário para a boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Cabe ainda,

I – Executar as diretrizes e planos de trabalhos aprovados pelo Conselho;

II – Representar o Conselho em juízo ou fora dele, quando designado pelo Presidente;

III – Prover sobre o necessário à boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho, especialmente sobre:

- a) - Pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;
- b) – Expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;
- c) - Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

- IV – Designar comissões especiais, fixando-lhes as finalidade e prazo de duração de seus trabalhos; fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos planos e coordenar sua atuação;
- V – Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações do orçamento-programa;
- VI – Emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para execução dos objetivos do Conselho;
- VII – Fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;
- VIII – Prestar contas periodicamente ao Conselho e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão financeira do Conselho;
- IX – Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 18 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – Submeter a ordem do Dia à aprovação da Plenária do Conselho;
- IV – Tomar parte nas discussões;
- V – Baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho;
- VI – Convocar o conselheiro escolhido pela Plenária para representar o CMAS junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.
- VII – Nomear os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX – Decidir sobre as questões de ordem.

Artigo 19 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Plenária;

Artigo 20 – Ao Secretário compete:

- I – Secretariar todas as reuniões, registrando-as em atas;
- II – Juntamente com a Secretaria Executiva manter em perfeita ordem toda documentação a seu cargo, bem como dar conhecimento ao presidente de todos os assuntos, quer seja por correspondência ou não;

Artigo 21 – O 1º Secretário será substituído em caso do impedimento, pelo 2º Secretário.



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

Artigo 22 – Aos membros do CMAS compete:

I – Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – Requerer votação em regime de urgência;

III – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que se julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;

Artigo 23 – As comissões ou Grupos de Trabalho nomeados pelo presidente, escolherão entre seus componentes um coordenador.

Artigo 24 – Aos Coordenadores das comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II – Assinar ata das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III – Solicitar à Secretaria Executiva do CMAS apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV – Prestar conta junto à Plenária dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicatos ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Artigo 26 – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

Parágrafo único – A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não será considerada como remuneração.

Artigo 27 – Será expedida Declaração de mérito aos Conselheiros do CMAS que comprovadamente passarem a integrar o colegiado.

Artigo 28 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do CMAS.

Artigo 29 – O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Caldas Brandão, 29 de setembro de 2009.


Célia Maria Venâncio Caitano
Presidente do CMAS



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

ATA DA 4ª REUNIÃO PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - CMAS

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e nove, estiveram reunidos os membros do Conselho Municipal Ação Social de Caldas Brandão –CMAS, as 16 horas na sede do Conselho, sito á Rua José Alípio de Santana, 371 – Cajá – Caldas Brandão - PB. para discutir e deliberar conforme a ordem do dia: I) Leitura e Aprovação da Ata 3ª reunião anterior, II) Análise e deliberações sobre o Regimento Interno do CMAS.

Após os presentes assinarem a lista, cumprida a exigência de quorum, os trabalhos foram iniciados, sob a Presidência da Srª. Célia Maria Venâncio Caitano e a Srª Rejane dos Santos Araújo Souza, para secretariar a sessão. Feita a leitura, a Ata de Nº 3 da Reunião anterior foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente relatou a importância da aprovação do Regimento Interno, e perguntou aos membros presentes se estavam de acordo com o conteúdo do Regimento, não havendo quem se contrapor-se passou para votação, aprovado por UNANIMIDADE pelos membros. Seguindo a Presidente informou que a Ata da Reunião anterior foi digitada e transcrita com a numeração errada, portanto onde lia-se 4ª Reunião, leia-se 3ª Reunião. Prosseguindo a Presidente salientou que esta Ata contém o texto do regimento Interno e os conselheiros que aprovaram devem assinar ao final do texto do Regimento. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão e para os efeitos, lavrei a presente ata que assino, eu Rejane dos Santos Araújo Souza, Rejane juntamente com a presidente e demais membro.

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, amparado pela Lei Federal nº 8742/93, instituído pela Lei Municipal nº 002/2005, é um órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, órgão da Administração Pública Municipal de Caldas Brandão, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e a sociedade civil, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes da mesma categoria, atendendo a representatividade prescrita no Art. 7º da Lei Municipal nº 002 de 31 de março de 2005.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte estrutura:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Mesa Diretora (Presidente, Secretário, escolhidos entre os conselheiros e observando a paridade);
- III – Comissões;
- IV – Plenária.

Art. 4º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – A função de conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligência autorizadas por este.

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificadas por escrito ao conselho.

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS.



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

Art. 5º - Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
- III – Normatizar complementarmente as ações privadas no campo de assistência social;
- IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais, desde que comprovada seu funcionamento;
- V – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o Orçamento Municipal;
- VI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social – SUAS;
- VIII – Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para funcionamento e o aperfeiçoamento do sistema;
- IX – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
- XI – Determinar critérios ao município para a concessão de benefícios eventuais;
- XII – Recorrer à pessoas ou entidades para colaborar com as comissões em assuntos específicos, podendo integrar em grupos de trabalho com prazo determinado;



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

- XIII – Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho nacional de Assistência Social de acordo com o Artigo 22 da lei Federal nº 8.742 de 07.12.93;
- XIV – Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não-governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;
- XV – Acionar o CEAS/PB e o Ministério público como sua instância de recursos e de defesa, como garantia de suas prerrogativas legais;
- XVI – Informar ao CEAS-PB e ao CNAS sobre cancelamento de registros de entidades ou organizações de assistência social, afim de se tomar medidas cabíveis;
- XVII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XVIII – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XIX – Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XX – Reformular e Aprovar seu Regimento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros;

Cabe a Plenária:

- I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- II – Instituir seus atos através de resolução aprovada pela maioria se seus membros e publicadas através de meios de comunicação do município, ou no Diário Oficial do Estado da Paraíba.
- III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.
- IV – Eleger o Presidente, Vice-presidente, e Secretário, escolhendo dentre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução por igual período;
- V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades e organizações de Assistência Social conforme legislação vigente;



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

Artigo 11 – A ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Artigo 12 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do conselho a solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogada por mais uma reunião.

2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Artigo 13 – Toda reunião será lavrada em ata.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 14 - A Plenária do CMAS é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Artigo 15 – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva.

Artigo 16 – A Secretaria Executiva será composta por funcionários do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

1º - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS e da Secretaria Executiva.



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 17 – Cabe à Secretaria Executiva promover o necessário para a boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Cabe ainda,

I – Executar as diretrizes e planos de trabalhos aprovados pelo Conselho;

II – Representar o Conselho em juízo ou fora dele, quando designado pelo Presidente;

III – Prover sobre o necessário à boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho, especialmente sobre:

- a) - Pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;
- b) - Expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;
- c) - Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

IV – Designar comissões especiais, fixando-lhes as finalidade e prazo de duração de seus trabalhos; fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos planos e coordenar sua atuação;

V – Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações do orçamento-programa;

VI – Emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para execução dos objetivos do Conselho;

VII – Fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;

VIII – Prestar contas periodicamente ao Conselho e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão financeira do Conselho;

IX – Executar outras atividades correlatas.



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 18 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – Submeter a ordem do Dia à aprovação da Plenária do Conselho;
- IV – Tomar parte nas discussões;
- V – Baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho;
- VI – Convocar o conselheiro escolhido pela Plenária para representar o CMAS junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.
- VII – Nomear os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX – Decidir sobre as questões de ordem.

Artigo 19 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Plenária;

Artigo 20 – Ao Secretário compete:

- I – Secretariar todas as reuniões, registrando-as em atas;
- II – Juntamente com a Secretaria Executiva manter em perfeita ordem toda documentação a seu cargo, bem como dar conhecimento ao presidente de todos os assuntos, quer seja por correspondência ou não;

Artigo 21 – O 1º Secretário será substituído em caso do impedimento, pelo 2º Secretário.

Artigo 22 – Aos membros do CMAS compete:

- I – Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – Requerer votação em regime de urgência;
- III – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que se julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;

Artigo 23 – As comissões ou Grupos de Trabalho nomeados pelo presidente, escolherão entre seus componentes um coordenador.

Artigo 24 – Aos Coordenadores das comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I – Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalhos;

II – Assinar ata das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III – Solicitar à Secretaria Executiva do CMAS apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV – Prestar conta junto à Plenária dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicatos ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Artigo 26 – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único – A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não será considerada como remuneração.



BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Criado pela Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO BATISTA DIAS.
CALDAS BRANDÃO – PB, 29 SETEMBRO DE 2009

* EDIÇÃO EXTRA *

Artigo 27 – Será expedida Declaração de mérito aos Conselheiros do CMAS que comprovadamente passarem a integrar o colegiado.

Artigo 28 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do CMAS.

Artigo 29 – O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Caldas Brandão, 29 de setembro de 2009.

Célia Maria Venâncio Caitano
Célia Maria Venâncio Caitano
Presidente

Regina dos Santos A Souza
Belio Maria Bonavino Brito
Luciano Spina
João Batista da Silva
Alfredo Primo Lourenço Neto
Doni Geraldo da Silva Júnior
Genilda Kátia Ramos da Silva
Gláucia Brasil
Teresa da G. M. F.
Jesilene Monteiro Ladeira Dias.